

COMUNICADO Nº 133/2023-CEV/UECE

(16 de março de 2023)

Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições; **considerando** que a CEV/UECE é a organizadora e executora do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará regulamentado pelo Edital Nº 02/2023-GAB/SEDUC/CE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) de 19 de abril de 2023; **considerando** o 1º Aditivo ao Edital Nº 02/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 68/2023-CEV/UECE, de 01/06/2023, publicado no site do Certame (www.cev.uece.br), referente a envio de documento em fase recursal; **considerando** o 2º Aditivo ao Edital Nº 02/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 96/2023-CEV/UECE, de 28/06/2023, publicado no site do Certame (www.cev.uece.br), referente ao formato da Prova de Aferição de Conhecimentos; **considerando** o 3º Aditivo ao Edital Nº 02/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 106/2023-CEV/UECE, de 26/07/2023, referente à alterações no subitem 25.7, do Edital em referência; **considerando** o 4º Aditivo ao Edital Nº 02/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 115/2023-CEV/UECE, de 31/07/2023, publicado no site do Certame, que tirou exigência do Módulo I e alterou o formato da Prova de Aferição de Conhecimentos do Curso de Atualização em Gestão Escolar; **considerando** o 5º Aditivo ao Edital Nº 02/2023-GAB/SEDUC, viabilizado pelo Comunicado Nº 122/2023-CEV/UECE, de 11/08/2023, publicado no site do Certame, que restringiu o perfil de aprovação (14 pontos) para os candidatos do banco de certificação dos Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP, para no conjunto dos módulos da prova, **torna público** o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (24 questões) do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e outras informações pertinentes.

Do Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos

1. Nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, período previsto no Cronograma de Eventos do Processo de Certificação (3ª Edição), foram interpostos recursos no site do referido Processo (www.uece.br/cev) questionando o Gabarito Oficial Preliminar e os enunciados das questões da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (24 questões).
2. Todos os recursos impetrados foram analisados e os pareceres/respostas a tais recursos constam do **Anexo I** deste Comunicado.
3. No **Anexo II** deste Comunicado constam os Gabaritos Oficiais Definitivos da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (24 questões) do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.

4. Está disponibilizado no site do Concurso (www.cev.uece.br) a Grade Definitiva de Respostas (24 questões), após recursos, de cada candidato, por consulta individual, mediante informação de pedido e de senha.
5. No **Anexo III** consta o Resultado Definitivo, com a situação de cada candidato convocado para a Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (24 questões) do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará. A situação de cada candidato poderá ser:
 - a) **Habilitado** – Candidato habilitado para o Banco de Certificação dos Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP;
 - b) **Não Habilitado** – Candidato não habilitado para o Banco de Certificação dos Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP;
 - c) **Pendente/Banco** – Candidato com pendência em Banco de Gestores, por não ter informado tal banco de sua opção. O candidato nesta situação somente terá sua grade definitiva de respostas liberada se informar, no sistema, o Banco de Gestores de sua opção;
 - d) **Pendente/Prova**: Candidato sem nota, por pendência na prova que foi aplicada, em 20/08/2023, no Colégio Estadual Regina Pacis, sala 30, localizado na cidade de Crateús, Ceará. A situação dos candidatos desta sala está sendo analisada em virtude de denúncia no processo de aplicação da prova nesta sala.

Do Resultado Final Preliminar da Certificação

6. O resultado final preliminar da Certificação será divulgado por meio de listagem específica para o banco de certificação dos Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP, com os nomes de todos os **candidatos aprovados** em listagem única, em ordem alfabética, sem considerar a nota obtida e publicada no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br), no dia 06 de setembro de 2023 (4ª-feira).
7. O recurso questionando o Resultado Final Preliminar do Processo de Certificação dos Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP poderá ser interposto nos dias 11 e 12 de setembro de 2023 no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br).
- 7.1. O recurso não poderá ser utilizado para questionar os enunciados das questões dos cadernos das provas objetivas e seus gabaritos, tendo em vista que o prazo recursal para tal demanda já foi expirado.

Fortaleza, 04 de setembro de 2023

(assinado no original)

Prof. Dr. Fábio Perdigão Vasconcelos
Presidente da CEV/UECE

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 133/2023-CEV/UECE, DE 04/09/2023

Pareceres/Respostas dos recursos questionando o Gabarito Oficial Preliminar e os enunciados das questões da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (24 questões).

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

QUESTÃO 1 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado um recurso para a **questão 01** sob o **protocolo interno 0306** apresentando o seguinte fundamento: “No item IV da questão 1, lê-se: No Ceará, o Decreto nº 32.226, de 17 de maio de 2017, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública estadual direta e indireta (incluindo as escolas estaduais), sendo, portanto, vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. Porem de acordo com o Decreto nº 32.226, de 17 de maio de 2017, temos: Publicado no DOE - CE em 17 maio 2017 O Governador do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o do Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, Decreta: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública estadual direta e indireta. Recurso: Na alternativa temos entre parêntese "(incluindo as escolas estaduais)". Esse item da questão está como Verdadeira, no entanto, o decreto não traz essa observação, sendo um acréscimo da banca, que no caso, exigiria que em relação a essa informação deveria conter: * grifo nosso. Devido essa informação não estar contida na alternativa, considerasse a mesma com indução ao erro, pois, essa informação no parêntese não faz parte do texto descrito no Decreto, bem como, em nenhum momento deixa claro que essa informação foi acrescentada por vocês. Estudamos conforme as leis e decretos, por tanto, se ao está fora do texto, o que se pode considerar, é que a alternativa está incorreta. Sendo correto o que se afirma em I, II e III apenas”.

Fundamentação da Banca: O acréscimo questionado pelo(a) requerente fora empregado pela banca para fins de melhor contextualização da questão, sem ferir ou ir contra o Decreto no 32.226, de 17 de maio de 2017. Insta esclarecer que a questão não faz uso da expressão *ipsis litteris* ou outra que indique a menção literal de trechos da normativa, cujo conteúdo não foi apresentado ao respondente na forma de uma citação direta, o que implicaria no uso de aspas. No mais, a banca esclarece ao requerente que o uso da expressão “grifo nosso”, é aplicado em casos de grifos, não de um eventual acréscimo ao conteúdo de uma citação literal. Cabe salientar que conforme a NBR 10520 - Informação e documentação – Citações em documentos: “**Para enfatizar trechos da citação**, deve-se destacá-los indicando esta alteração com a expressão grifo nosso entre parênteses, após a chamada da citação, ou grifo do autor, caso o destaque já faça parte da obra consultada” (ABNT, 2002, p. 3, grifo nosso).

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 3 - Pedido do recorrente: Foram apresentados 6 recursos para a questão 3 sob os **protocolos internos 021, 037, 044, 045, 046, 048**, todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando mais de uma possibilidade de resposta.

Fundamentação da Banca: A questão 3 toma como referência as estratégias de gestão elencadas na Lei nº 17.572, 22 de julho de 2021. Conforme a norma, a estratégia Foco na aprendizagem, art. 2º, inciso XIV, tem como objetivo reafirmar o foco no trabalho pedagógico no ensino e na aprendizagem dos estudantes, por meio da avaliação e do uso de material estruturado para estudantes e professores. Já o art. 2º, inciso III, especifica que a avaliação externa do ensino médio, por meio do Spaece, é utilizada para o acompanhamento do progresso acadêmico de cada aluno. No entanto, a análise do conteúdo da Lei também permite confirmar as ações do Professor Diretor de Turma como estratégia de acompanhamento da aprendizagem.

Conclusão da Banca: Anular a questão em virtude de existir mais de uma opção verdadeira.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

QUESTÃO 5 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a **questão 05** sob o **protocolo 0032**, apresentando os seguintes fundamentos:

- 1) A alternativa que disserta sobre o modelo de liderança institucional não está disponível na literatura oferecida pelo curso e, portanto, induz o candidato ao erro e, portanto, requer anulação ou mudança de gabarito;
- 2) A alternativa que disserta sobre o modelo de liderança institucional, e não o instrucional, como disposto na literatura oferecida pelo curso, apresenta grafia errada e, portanto, sujeita anulação ou mudança de gabarito.

Fundamentação da Banca: A referida questão dispõe de formato V ou F. Dessa forma, o candidato deverá, com base na leitura prévia do texto “LIDERANÇA ESCOLAR PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO: contribuições para o debate público no Brasil” do Instituto Unibanco (2021), analisar as alternativas que são **verdadeiras ou falsas**. Diante disso, assinalar a opção que apresenta a ordem correta das respostas por ele assinalada. Conforme os tipos de liderança apresentados na Figura 1, do texto citado acima, a primeira alternativa da referida questão é FALSA, pois a definição se trata do tipo de **liderança moral e autêntica**, que enfatiza a integridade, definindo, a priori, que o foco da liderança deve estar nos valores, crenças e ética dos líderes. A liderança do tipo **contingente** pressupõe a natureza diversa dos contextos escolares e as vantagens de adaptar os estilos de liderança a cada situação particular. Esta abordagem reflexiva é especialmente importante em períodos de turbulência, em que os líderes devem ser capazes de avaliar corretamente uma situação e reagir adequadamente, em vez de confiar em um modelo padrão de liderança. A terceira alternativa é FALSA, pois a definição se trata do tipo de **liderança gestora** em que a atenção dos líderes escolares está no desempenho eficaz de suas tarefas e funções para influenciar positivamente o resto dos membros da instituição escolar. Essa influência resultaria da posição do diretor na hierarquia da escola e no exercício adequado de suas funções em termos de políticas e procedimentos formais na unidade educacional. A **liderança instrucional** considera que o foco de atenção dos líderes é o comportamento dos professores ao desenvolver atividades que influenciem diretamente a formação dos estudantes. Dessa forma, não há no referido estudo a definição de tipo de liderança como **institucional**, o que mais uma vez legitima que a alternativa é FALSA. Não há qualquer associação ou indução ao erro, tendo em vista que a definição associada ao termo não confere com o modelo instrucional, e sim, de liderança gestora. Ainda que o candidato escolha a opção por semelhança de palavras, a definição é que importa para identificar a alternativa verdadeira ou falsa. Portanto, a ordem correta é F, V, F, V. Ainda que o estudo não apresente a definição citada nas alternativas, não confere a necessidade de anulação ou mudança de grafia, tampouco substituição de gabarito, tendo em vista que o modelo de questão subentende a necessidade de estudo e interpretação do texto indicado no curso, identificando a compreensão dos termos usados na literatura e suas respectivas definições.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação ou substituição de gabarito da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 8 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a **questão 8** sob o protocolo interno **038**, questionando o gabarito da 5ª alternativa, todos utilizando argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a alteração de gabarito ou anulação da questão alegando os seguintes fundamentos: questionam “o fato da afirmação presente no penúltimo parêntese ser considerada falsa pelo gabarito preliminar. Considerando o que consta nos pontos destacados na RESOLUÇÃO No 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, o penúltimo parêntese da referida questão é verdadeiro, fazendo com que as sequências apresentadas nas alternativas disponibilizadas na prova, não tenha resposta correta para a referida questão, considerando as outras afirmativas dos outros parênteses e suas respectivas sequências apresentadas nas quatro alternativas”. “de acordo com o DECRETO No 2.896 de 23 de Dezembro de 1998 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2896.htm) a afirmação é verdadeira. Considerar essa afirmativa como falsa vai contra toda a orientação e a literatura que é base de orientação para administração financeira das escolas”. “a formulação do item cabe espaço para as duas maneiras de escrita, incorrendo em confusão e dubiedade da questão para o candidato”. “o uso do verbo gerenciar e do substantivo gestão estão no mesmo campo semântico de origem latina. Este é oriundo da palavra “gestione” que significa “ação de gerir, administrar”. Enquanto aquela deriva do verbo “gerere” que significa “realizar, fazer, executar, desempenhar”.

Fundamentação da Banca: Em conformidade ao texto da Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021, em seu artigo 8º: “Art. 8.º A aplicação de recursos financeiros pelas unidades escolares da rede estadual de ensino deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão da Secretaria da Educação do Estado em articulação com as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede e as Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor”. E em seu artigo 11: “Caberá às Unidades Escolares gerenciarem os recursos financeiros a elas destinados de maneira eficiente, transparente e democrática”. Dessa forma, as duas afirmativas são falsas, e as demais verdadeiras. Nenhuma outra legislação foi citada em orientação ao item proposto. Dessa forma, apenas o referido na Lei nº 17.618 de 20 de agosto de 2021 acerca do tema “gestão dos recursos financeiros da escola” estava em avaliação.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

GESTÃO PEDAGÓGICA E DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

Comunicado Nº 133/2023-CEV/UECE, de 04/09/2023 - Dispõe sobre o resultado definitivo (após recursos) da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará e dá outras informações pertinentes.

QUESTÃO 16 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 02 recursos para a questão 16 sob os **protocolos internos 039 e 047** com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando se sentirem prejudicados apresentando o seguinte fundamento: “Para responder à questão é exigido do candidato a CONHECIMENTO MAIS APROFUNDADO DE RACIOCÍNIO LÓGICO, para compreender a relação entre as duas assertivas e não os conhecimentos/conteúdos exigidos no processo de certificação. Assim, fica claro a utilização de RACIONÍO LÓGICO para a solução da questão. Dessa forma, solicito anulação da questão em TODOS os gabaritos de provas.”

Fundamentação da Banca: : Inexistem razões para a anulação visto que o objetivo da questão 16 consiste em verificar a compreensão e interpretação, envolvendo habilidades cognitivas de segunda ordem, em que o aluno precisa analisar as afirmativas (se são verdadeiras ou falsas) e se elas possuem algum tipo de relação. O domínio de estudos no campo lógico racional é irrelevante para a análise da assertiva correta, o que torna a alegação dos candidatos improcedente.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a questão 17 sob o **protocolo interno 027** com argumentação de que “No item 1, a alternativa é FALSA. A dispensa de licitação é baseada nas leis maiores, 8.666/93 e 14.133/21, portanto de acordo com o valor licitado, jamais poderá ser dispensada. 2º) O item 2 também é FALSO. Não cabe a UEX a responsabilidade pelo armazenamento, manuseio ou preparação dos alimentos da escola”.

Fundamentação da Banca: A banca avaliou o recurso apresentado pelo requerente, não obstante, esclarece que a assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEX das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42).

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 17 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados recursos para a questão 17 sob o **protocolos internos 030, 035 e 040**, sob os argumentos de “que não existe nenhum item com as 4 proposições verdadeiras não havendo opção correta para marcar na prova solicita-se, portanto, que a questão acima citada seja anulada” e questiona o gabarito, defendendo que a sequência correta deve ser F, V, F, F.

Fundamentação da Banca: A banca meditou sobre o recurso apresentado pelo requerente, não obstante, pontua que, em observância ao Art. 8º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a Secretaria da Educação – SEDUC tem adotado o modelo de gestão escolarizada ou descentralizada. Dito isso, passa argumentar que a assertiva “A Unidade Executora – UEX deve atender ao percentual mínimo que deve ser usado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo incorrer à dispensa de licitação nas compras da agricultura familiar” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”. A assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pelo controle higiênico e sanitário dos gêneros alimentícios nos processos de aquisição, armazenamento, manuseio, preparo e oferta aos estudantes” é VERDADEIRA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 42 Cabe às EEx ou às UEX adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa”. Evocamos, por oportuno, a diferenciação entre gestão centralizada e gestão descentralizada efetivada no âmbito da referida resolução: “I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento” (Art. 8º); “II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEX das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar (Art. 8º)”. Efetivada essa diferenciação, a normativa preocupa-se em assinalar que na forma de gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária “o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios” (Art. 9º, Inciso III). Nesse caso, compete a EEx assegurar a estrutura, fica a cargo da UEx os processos que perpassam a aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme estabelece a normativa em tela (Art. 8º; Art. 42). Por sua vez, a assertiva “A Unidade Executora (UEX) passa a dispor dos repasses do PNAE, sendo o montante de recursos financeiros a serem transferidos pelo FNDE resultante da seguinte fórmula $VT = A \times D \times C$ ” é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEX das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução. § 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. § 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEX em conta específica, aberta pela EEx para tal fim”. Para esta assertiva apresentou-se a seguinte legenda: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para). Ainda que a legenda esteja incompleta, o que não confere, pois para efeitos de complementaridade, a preposição “para” significa, portanto, que outros complementos são possíveis, como se cita na própria resolução: “para oferta da alimentação escolar”, sem alterar o entendimento e a proposição da afirmativa, portanto, também não altera a condição de alternativa FALSA. A assertiva “A Unidade Executora – UEX assume a responsabilidade pela realização do teste de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da inclusão de alimento novo e/ou da realização de modificações inovadoras no cardápio, conforme metodologia definida pelo FNDE”. Não obstante, a banca esclarece que a referida assertiva é FALSA, pois nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020: “Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a questão e sua respectiva resposta conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 18 - Pedido do Recorrente: Foi apresentado recurso para a **questão 18** sob o **protocolo 0033**, com o argumento de que ““QUESTÃO 18 PROVA 03 DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como ajusta competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Onde lê-se no item III EVITAR, o que não impede de contratar caso seja justificado. Portanto o texto da prova lê-se III - REALIZAR CONTRATAÇÕES COMSOPREPREÇO OU COM PREÇOS INEXEQUIVEIS DESDE QUE JUSTIFICADAS deixa dúvidas quanto ao texto colocado na prova podendo ser interpretado de forma correta caso o preço inexequível seja devidamente justificado. Situação essa que já aconteceu no dia a dia da gestão, quando o fornecedor aceita entregar a mercadoria pelo preço proposto principalmente se o certame for em grupo. Conclui-se, portanto, que o item correto é o item B onde todas as afirmações estão corretas.”

Fundamentação da Banca: De acordo com a Lei nº 14.133, em seu artigo 11: “O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”. Dessa forma, as alternativas I, II e IV são corretas.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação ou substituição de gabarito da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 20 - Pedido do Recorrente: Foram apresentados 3 recursos para a questão 20, sob os **protocolos internos 36, 41, 50** todas questionando os cálculos e arredondamentos apresentados nas alternativas da questão.

Fundamentação da Banca: Inexistem razões para a anulação, uma vez que a questão apresenta todos os dados necessários para identificar a alternativa correta, como é possível constatar pela descrição e solução de cada alternativa a seguir comentada. A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 em seu artigo 47 determina que: “O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma: I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).” Considerando que os valores informados na Resolução nº 2, de 10 de março de 2023 para oferta da alimentação escolar por estudante matriculado em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares é de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), enquanto por estudante contemplado no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral é de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), temos que:

- A) Receber 47% de R\$ 2,56 corresponder a R\$ 1,20 portanto a alternativa A está errada, já que a escola receberá R\$ 1,37, que é o valor para as escolas de tempo integral que não são contempladas no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- B) Se a escola fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral vai receber de R\$ 194.560,00 por ano para alimentação escolar, portanto menos de R\$ 200.000,00.
- C) Se a escola não fizer parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, receberá R\$ 104.120,00 por ano para alimentação escolar, portanto, mais de R\$ 100.000,00.
- D) R\$ 1,37 corresponde a 53% de R\$ 2,56, portanto a alternativa D está correta.

Sobre valores de arredondamento, no Brasil, a moeda corrente é representada até centavos, portanto, duas casas decimais, e foi adotado o sistema ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5891 que é a que estabelece os critérios para o arredondamento.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido e recomendação para que se mantenha a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

QUESTÃO 21 - Pedido do recorrente: Foram apresentados 2 (dois) recursos para a questão 21 sob os **protocolos internos 0028, 0031** ambos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam anulação da questão alegando que não se considerou o procedimento de matrícula das Escolas Estaduais de Educação Profissionais do Ceará.

Fundamentação da Banca: A questão 21 tinha como objetivo verificar a compreensão dos candidatos sobre as formas de oferta da educação profissional técnica de nível médio. Portanto, a não especificação dos procedimentos da matrícula nas EEEPs, como argumentam os recorrentes, bem como no IFCE, não geram prejuízos aos candidatos, uma vez que o que se buscou foi, por meio de uma situação hipotética, julgar as possibilidades de articulação, ou não, entre as ofertas. Sendo assim, é correta a possibilidade de matrícula em uma escola regular e no curso de Agropecuária do IFCE, por se tratar de um curso concomitante; também é correta a matrícula no curso de Comércio da EEEP, por se tratar de um curso integrado ao ensino médio.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 22 - Pedido do recorrente: Foram apresentados 6 (seis) recursos para a questão 22 sob os **protocolos internos 0024, 0029, 0034, 0042, 0043, 0049** todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam anulação da questão alegando que o uso do termo “desigualdade” induz o candidato ao erro.

Fundamentação da Banca: O gabarito da questão 22 afirma que a política da educação profissional cearense implica no financiamento da educação pública em razão do valor aluno dessas instituições. O termo “desigualdade”, como também é encontrado nos estudos sobre financiamento da educação, é utilizado tão somente para referir-se à ausência de igualdade no valor aluno ano, a diferença existente entre os valores, o que se justifica pelas especificidades do projeto pedagógico dessas instituições, como mencionado nos textos-base indicados no Edital do certamente e utilizado no comando da questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 23 - Pedido do recorrente: Foram apresentados 3 (três) recursos para a questão 23 sob os **protocolos internos 0022, 0025, 0051** todos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam anulação da questão alegando imprecisão nas informações disponibilizadas no Gráfico e ausência de alternativas corretas.

Fundamentação da Banca: Considerando o Gráfico apresentado na questão, as afirmativas apresentadas para análise são as seguintes:

- I. A elevação das matrículas de EPT no Ceará de 2016 a 2021 assegura o cumprimento da meta em 2024.
 - II. Embora o movimento seja ascendente, a baixa demanda por esta modalidade de oferta não assegurará o cumprimento da meta.
 - III. Considerando os dados registrados no período, constata-se um crescimento de menos de 10.000 alunos em seis anos. Assinale a alternativa correta
- Comentário:** O “item I” afirma que a elevação das matrículas contribuiu para a expansão prevista para a educação profissional no PEE (Meta 11), o que não se justifica, pois, a partir da análise do gráfico, observa-se a distância do número absoluto de matrículas na EPT de nível médio comparado a meta prevista no PEE de expansão de 30% e considerando a série histórica de crescimento, a meta não será atingida. O “item II” é falso, porque embora o crescimento de matrículas na EPT seja ascendente, a demanda por este tipo de oferta é alta, e a meta não será atingida por causa da baixa demanda, mas por outros motivos, como falta de recursos financeiros para assumir este tipo de oferta. O “item III” mostra que nos seis anos de vigência do PEE ocorreu um crescimento de 8.986 matrículas EPT de nível médio, portanto, muito longe da meta prevista.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

QUESTÃO 24 - Pedido do recorrente: Foram apresentados 2 (dois) recursos para a questão 24 sob os **protocolos internos 0023, 0026** ambos com argumentação semelhante. Os recorrentes solicitam mudança de gabarito alegando que o item “TRANSVERSALIDADE” seria a alternativa correta, em razão do disposto na Resolução nº 485/2020 do Conselho Estadual do Ceará.

Fundamentação da Banca: O excerto na comanda da questão trata da cristalização do currículo do sistema educacional e a consequente especialização disciplinar que atinge diferentes campos do conhecimento. O contraponto à divisão das fronteiras disciplinares é a interdisciplinaridade, conceito abordado na Resolução nº 485/2020 do Conselho Estadual do Ceará, que, no § 2º, do art. 4º, especifica que “A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes conteúdos, disciplinas e eixos temáticos, perpassando toda a proposta pedagógica do curso e propiciando a integração entre os saberes e os diferentes campos de conhecimento”. Como a comanda da questão solicita o contraponto à realidade apresentada no texto e previsto na Resolução 485/2020, o gabarito correto é “Interdisciplinaridade”.

Conclusão da Banca: Indeferimento do pedido de anulação da questão e, portanto, recomendamos manter a resposta da questão conforme consta no Gabarito Oficial Preliminar que foi divulgado pela CEV/UECE.

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 133/2023-CEV/UECE, DE 04/09/2023

Gabaritos Oficiais Definitivos da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (24 questões) do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.

GABARITO 1

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
D	B	X	B	D	D	A	C	A	D	C	B	D	B	C	D	A	D	A	D	C	B	D	B

GABARITO 2

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C	D	X	A	B	C	C	D	B	C	A	D	B	C	D	A	C	B	C	B	D	A	C	D

GABARITO 3

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
B	A	X	D	C	A	D	A	D	A	B	C	A	D	B	C	B	A	D	C	A	D	B	A

GABARITO 4

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	C	X	C	A	B	B	C	C	B	D	A	C	A	A	B	D	C	B	A	B	C	A	C

X – Questão anulada

ANEXO III DO COMUNICADO Nº 133/2023-CEV/UECE, DE 04/09/2023

Resultado Definitivo, com a situação de cada candidato convocado para a Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos (24 questões) do Processo de Certificação de Diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.

Insc	Nome	Total	Situação
1287	Aecio Lucas de Oliveira	18	Habilitado
2494	Ana Angela Araujo Braz	20	Habilitado
2495	Ana Clecia de Abreu Tome	19	Habilitado
6	Ana Fabiola Ribeiro de Sousa	11	Não Habilitado
2283	Ana Maria Sousa Farias	14	Habilitado
7	Ana Maria Tomaz de Vasconcelos	15	Habilitado
2761	Ana Zelia da Cunha Ramos	10	Não Habilitado
8	Anatalia Carvalho Albuquerque	15	Habilitado
1767	Antonia Cyra Esmeraldo Arrais	21	Habilitado
1442	Antonia de Jesus Angelo	17	Habilitado
2496	Antonia Gisela Magalhaes Araujo	16	Habilitado
1608	Antonia Lannuzza Gomes Loureiro	22	Habilitado
9	Antonia Rita Ferreira e Silva	12	Não Habilitado
1881	Antonia Valdelucia Costa	12	Não Habilitado
1056	Antonio Claudio Regis Oliveira Soares	22	Habilitado
1288	Antonio Elival Pereira	16	Habilitado
10	Antonio Helonis Borges Brandao	15	Habilitado
1609	Antonio Rodrigues Lima	14	Habilitado
2762	Benedito Braz Sobrinho	18	Habilitado
1882	Boaz David de Lima Gino	13	Não Habilitado
1057	Carla Cristina Cavalcante Melo	21	Habilitado
1	Carlos Segundo Sales de Oliveira	17	Habilitado
1677	Cicero Pereira de Oliveira	14	Habilitado
3024	Clairton Lourenco Santos	21	Habilitado
1393	Claudiana Pinheiro Gomes	--	Pendente/Banco
2497	Consolacao Linhares de Carvalho	21	Habilitado
11	Corina Bastos Bitu	18	Habilitado
2498	Daniela Viana Vasconcelos de Albuquerque	17	Habilitado
2763	Decio Sabi	17	Habilitado
1883	Devanio Fideles Lourenco	20	Habilitado
1226	Domingos Ferreira Alencar Diogenes	20	Habilitado
3025	Edinasio Paulo do Nascimento	13	Não Habilitado
12	Elian Dias Gomes	16	Habilitado
1443	Elivanio Moreira da Silva	21	Habilitado
13	Elizabeth Chagas Gomes	21	Habilitado
2284	Elton Luz Lopes	17	Habilitado
1444	Emilia Gomes Celedonio	19	Habilitado
3230	Fabia Napoleao Andrade	20	Habilitado
14	Fernanda Ramalho de Oliveira	18	Habilitado
2033	Fernando Barbosa Pontes Filho	21	Habilitado
1678	Firmino Tavares Neto	17	Habilitado
1227	Francisca Claudiana do Nascimento Vieira	21	Habilitado
2930	Francisca Girliane Araujo Teixeira	16	Habilitado
2764	Francisca Tatianni Carneiro Cruz Vieira	18	Habilitado
2218	Francisco Alexandre Alves	13	Não Habilitado
2499	Francisco Antonio Freire de Sales	19	Habilitado
2127	Francisco Carlos de Oliveira	16	Habilitado
2285	Francisco Henes Ferreira Cunha	17	Habilitado
2765	Francisco Igor Magalhaes Mapurunga Bezerra	19	Habilitado
2931	Francisco Jose da Costa	16	Habilitado
1445	Francisco Leandro de Paula	19	Habilitado
15	Francisco Luciano Leite Filho	17	Habilitado
2500	Francisco Nivaldo Araujo Gomes	16	Habilitado
1446	Francisco Tadeu Valente Celedonio	21	Habilitado
3124	Francisco Wagner da Costa Germano	22	Habilitado
16	Germana Pacelli Bessa Braz	17	Habilitado
2766	Gerso Mendes Coelho de Moraes	20	Habilitado
17	Humberto Antonio Nunes Mendes	21	Habilitado
2128	Irece Pinto Fernandes Maia	15	Habilitado

Insc	Nome	Total	Situação
1884	Isnard Alves Goncalves	18	Habilitado
2129	Ivanildo Alves de Oliveira	14	Habilitado
3331	Janaina Lima Belo	15	Habilitado
18	Joao Gutemberg Nobre Simplicio	16	Habilitado
2767	Joao Marconi Paz Filho	16	Habilitado
19	Joao Paulo Benevides Lopes	17	Habilitado
3332	Joao Paulo Peixoto Diogenes	17	Habilitado
2501	Joao Vanderle Almeida Filho	17	Habilitado
1228	Jose Aurelio Gomes de Sousa Neto	--	Pendente/Banco
2286	Jose Eugenio dos Santos	19	Habilitado
1768	Jose Roberto de Oliveira	16	Habilitado
2130	Joyce Costa Gomes de Santana	19	Habilitado
1679	Julio Cesar Feijao Matos	16	Habilitado
20	Karoline Matos Monteiro	21	Habilitado
2034	Katia Romilda Silva do Nascimento	18	Habilitado
2287	Lehi Natanael Sanders Pituba	19	Habilitado
21	Leila Maria Frota Barros	13	Não Habilitado
22	Leo Eduardo de Lima Moreira	20	Habilitado
1885	Lucia Silva Santana	12	Não Habilitado
1447	Marcia Viana Porto Vieira	19	Habilitado
1058	Marcio Pereira de Brito	20	Habilitado
23	Marco Antonio Rodrigues Vasconcelos	17	Habilitado
3231	Marcos Felipe Vicente	18	Habilitado
24	Maria da Gloria Brasil Nunes	18	Habilitado
2288	Maria Iris Pinto	19	Habilitado
1059	Maria Ivaneide Franca Feitosa	18	Habilitado
1610	Maria Jeane de Noronha	17	Habilitado
1060	Maria Josemeire Evangelista Lima	19	Habilitado
25	Maria Laisse de Carvalho Mariano	17	Habilitado
26	Maria Taylana Queiroz Martins	18	Habilitado
27	Mario de Souza Miranda	21	Habilitado
28	Marta Leuda Lucas de Sousa	17	Habilitado
29	Marta Veronica Correia Ribeiro	14	Habilitado
30	Matias Reboucas Cunha	15	Habilitado
3026	Maxmo Halley Vieira de Sousa Santos	16	Habilitado
31	Mayumi Passos Lopes	16	Habilitado
1061	Naedja Pinheiro Rodrigues Linhares	20	Habilitado
1886	Nagila Kellen de Carvalho Monte Bringel	15	Habilitado
1394	Neyrismar Felipe dos Santos	--	Pendente/Banco
32	Paulo Alexandre Sousa Queiroz	20	Habilitado
1448	Paulo Sergio Bessa Salgado	17	Habilitado
2932	Paulo Sergio Fontenele	19	Habilitado
1680	Placido Bezerra Leite	19	Habilitado
1062	Poliana Holanda Saraiva de Melo	21	Habilitado
2035	Rachel Braga Alves de Matos	18	Habilitado
2502	Raimundo de Moura Oliveira	17	Habilitado
1063	Raimundo Vieira Neto	21	Habilitado
33	Reginaldo Sampaio de Oliveira	14	Habilitado
1229	Rivandi Leandro da Costa	19	Habilitado
34	Rodolfo Sena da Penha	15	Habilitado
2503	Rodrigo Ubald de Brito	19	Habilitado
35	Rubens Andre Nogueira e Silva	17	Habilitado
1887	Sandra Maria do Nascimento Silva	--	Pendente/Banco
2289	Silvandira Mesquita Sousa	15	Habilitado
36	Tatiane Cruz da Costa	18	Habilitado
1064	Tatiane de Paula Castro	18	Habilitado
1289	Veruska Monteiro Pereira	16	Habilitado
3232	Vicente Paula Pereira	17	Habilitado
37	Vitoria Maria Cunha	15	Habilitado
3233	Webster Guerreiro Belmino	20	Habilitado
2219	Wellington Machado Vieira	18	Habilitado
38	Wesley Cavalcante Melo	16	Habilitado
2220	Zeneide Gncalves da Silva	9	Não Habilitado

•••••